



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Certifico para os devidos fins, que este DECRETO, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Em: 18 / 01 / 2022

Fagner Dias dos Santos
Técnico Legislativo

Aprova o Projeto de Lei nº 06/2021, que "Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Mole/SE aprovou, nos termos do art. 30, § 3º e 7º, da Lei Orgânica, e artigo 145, § 8º, do Regimento Interno, E EU FAGNER DIAS CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o texto do Projeto de Lei nº 06/2022, que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedra Mole, estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Que recebeu denominação de Lei Municipal nº 299/2022, de 18 de janeiro de 2022, na forma de texto do Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, em 18 de janeiro de 2022.

Fagner Dias Carvalho
Vereador – Fagner Dias Carvalho
Presidente

José Alberto Fonseca
Vereador – José Alberto Fonseca
1º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE**

Anexo Único ao DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 299/2022

DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Mole/SE aprovou, nos termos do art. 30, § 3º e 7º, da Lei Orgânica, e artigo 145, §8º, do Regimento Interno, E EU FAGNER DIAS CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para a Lei Orçamentária Anual do Município de Pedra Mole para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de Lei Plano Plurianual de Ações – 2-22/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 16.933.050,00 (S/C) (dezesesseis milhões e novecentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.065.950,00 (oito milhões e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	150.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00

Avenida Prefeito José Lavres da Fonseca, S/N, Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: adm@pedramole.se.leg.br - Site eletrônico: www.pedramole.se.leg.br

Telefone: (79) 3459 1296 - CNPJ: 05.466.736/0001-73



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.159.000,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		24.606.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÕES DE BENS		10.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		3.069.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		3.079.900,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		27.685.900,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-2.685.900,00
TOTAL DE DEDUÇÕES		-2.685.900,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		25.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa**, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.169.550,00
PREFEITURA MUNICIPAL	15.764.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.101.404,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL	1.964.550,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	25.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	1.169.550,00
02 – JUDICIARIA	552.800,00

Avenida Prefeito José Lavres da Fonseca, S/N, Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: adm@pedramole.se.leg.br - Sítio eletrônico: www.pedramole.se.leg.br

Telefone: (79) 3459 1296 - CNPJ: 05.466.736/0001-73



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

04 – ADMINISTRAÇÃO	3.671.300,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.694.550,00
10 – SAÚDE	6.101.400,00
12 – EDUCAÇÃO	5.627.200,00
13 – CULTURA	550.600,00
15 – URBANISMO	3.679.400,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.200,00
20 – AGRICULTURA	858.500,00
25 – ENERGIA	185.000,00
26 – TRANSPORTE	600,00
27 – DESPORTO E LAZER	320.900,00
28 – ENCARGOS ESPECIAS	151.000,00
99 – RESERVA	165.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	25.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.899.190,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.039.910,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	3.744.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	165.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	25.000.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam autorizados os Poderes do Município (Exercício e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 296/2021 de 06 de agosto de 2021 (LDO/2022), previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - *(Suprimido através de Emenda).*

§ 6º - *(Suprimido através de Emenda).*

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para a verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

Art. 6º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 7º - *(Suprimido através de Emenda).*

Art. 8º - As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

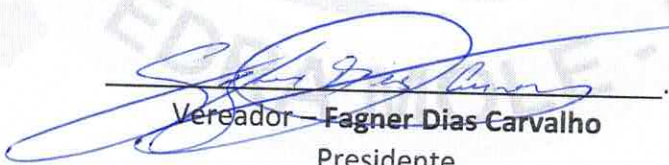
Art. 9º - *(Suprimido através de Emenda).*

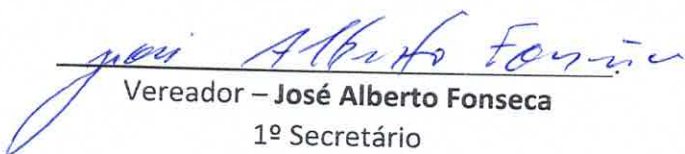
Art. 10º - *(Suprimido através de Emenda).*

Art. 11º - *(Suprimido através de Emenda).*

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 13º - Revogam – se as disposições em contrário.


Vereador – **Fagner Dias Carvalho**
Presidente


Vereador – **José Alberto Fonseca**
1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE
ANEXO

Nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, MODIFICOU-SE dispositivo, em sessão ordinária realizada em 06/12/2021, do Projeto de Lei 06/2021, que "Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro 2022, e dá outras providências".

Retira-se **4.201.600,00** (quatro milhões duzentos e um mil e seiscentos reais), dos elementos de despesas e projetos conforme detalhados abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
2068	33903500	10010000	R\$ 180.000,00
2004	33903000	10010000	R\$ 80.000,00
2008	33903500	10010000	R\$ 141.000,00
2011	33903500	10010000	R\$ 25.000,00
2013	33903900	10010000	R\$ 263.600,00
1009	44905100	17063110	R\$ 250.000,00
2030	33903000	17040000	R\$ 50.000,00
2034	33903000	10010000	R\$ 265.000,00
1079	44905100	17063110	R\$ 1.690.000,00
2006	44905200	10010000	R\$ 169.000,00
2024	33903900	15001002	R\$ 100.000,00
2026	33903000	16000000	R\$ 290.000,00
2026	33903000	16593110	R\$ 400.000,00
2028	33903200	16000000	R\$ 5.000,00
2036	33903900	10010000	R\$ 63.000,00
1046	44905100	16693110	R\$ 180.000,00
TOTAL			R\$ 4.201.600,00

Avenida Prefeito José Lavres da Fonseca, S/N, Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: adm@pedramole.se.leg.br - Sítio eletrônico: www.pedramole.se.leg.br

Telefone: (79) 3459 1296 - CNPJ: 05.466.736/0001-73

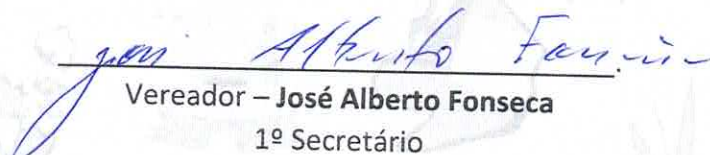


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DE PEDRA MOLE

Destina-se **4.201.600,00** (quatro milhões duzentos e um mil e seiscentos reais), para a ação – 99.999.0001.999 – Reserva de Contingência em cumprimento a lei municipal.

Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
99999999	99999999	10010000	4.230.600,00


Vereador – **Fagner Dias Carvalho**
Presidente


Vereador – **José Alberto Fonseca**
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
PODER LEGISLATIVO
"JOSÉ JOSAFÁ DE CARVALHO"

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico ter publicado nesta data, através de afixação em local visível e de acesso ao público, cópia da presente Lei Municipal nº 299/2022.

E, por ser verdade, lavra a presente Certidão.

Nesta, Câmara Municipal, para conhecimento da comunidade interessada, cópia do presente aviso.

Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, em 18 de janeiro de 2022.


Fagner Bispo dos Santos
Técnico Legislativo